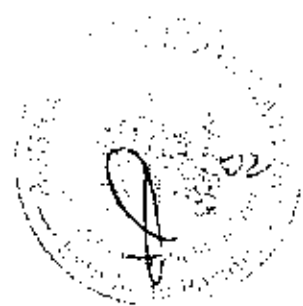


AO EXPEDIENTE DO DIA
15 de 02 de 2012
F. [assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO RANIERY PAULINO



PROJETO DE LEI Nº. 733 /2012.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação do anunciante em propaganda ao ar livre do tipo "outdoor" no Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

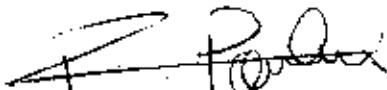
Art. 1º - Fica obrigatória a identificação do anunciante em propaganda ao ar livre do tipo "outdoor" no Estado da Paraíba.

Parágrafo único - A identificação a que se refere o "caput" deste artigo deverá conter o nome do anunciante em tamanho de fácil visualização.

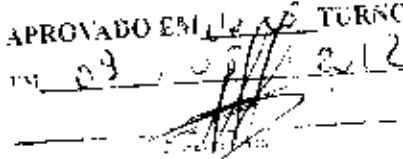
Art. 2º - As penalidades decorrentes de infrações às disposições desta lei serão impostas pelos órgãos estaduais de defesa do consumidor, conforme suas atribuições.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2012.


RANIERY PAULINO
Deputado Estadual - PMDB

JUSTIFICAÇÃO

APROVADO EM 1ª TURNO
em 03 de 02 de 2012


O Código de Defesa do Consumidor (lei federal nº 8078) é claro quanto à adoção de medidas efetivas que objetivem a proteção do consumidor. De tal modo, a obrigatoriedade de identificação do anunciante em outdoor representa uma ação efetiva de defesa na medida em que garante o direito à informação.

Assim, dispõe o art. 31 do CDC, ex vi:

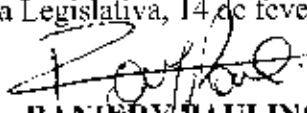
"Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades,

quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

Com efeito, a propaganda em outdoor deve figurar no rol de serviços ou produtos subordinados ao CDC, cuja divulgação de informações deve ter um legítimo responsável, ou seja, o anunciante que paga para apresentar e oferecer o seu produto ou serviço.

É importante ressaltar que esta iniciativa foi apresentada no mês de setembro do ano passado pelo deputado do estado de São Paulo Gil Arantes. Agora, adequando à realidade do nosso estado da Paraíba apresento este projeto de lei, esperando contar com o apoio dos dignos Pares desta Casa Legislativa.

Assembleia Legislativa, 14 de fevereiro de 2012.


RANIERY TAULINO
Deputado Estadual - PMDB





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 733/2012



Dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação do anunciante em propaganda ao ar livre do tipo "outdoor" no estado da Paraíba.

AUTOR: Dep. Raniery Paulino.

RELATOR: Dep. Antônio Mineral

PARECER Nº 81/2012

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação oferecer parecer preliminar ao **Projeto de Lei Nº 733/2012**, de autoria do Ilustre Deputado Raniery Paulino pretendendo dispor sobre a obrigatoriedade da identificação do anunciante em propaganda ao ar livre do tipo "outdoor" no Estado da Paraíba.

II - VOTO DO RELATOR

Em retida análise ao Projeto de Lei em tela, reconhece esta relatoria tratar-se de matéria meritória e louvável, todavia nada impede esta Comissão refutar-se ao seu objetivo maior, que é guardar e



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 733/2012



manutenção da Constitucionalidade, apuradas no Projeto. Para tanto, apresento o voto e sua fundamentação pela:

DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE.

Preliminarmente dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação do anunciante em propaganda ao ar livre do tipo "outdoor" no Estado da Paraíba.

Este projeto vem expor sobre todos aspectos as situações da propaganda em outdoor que figura no rol de serviços ou produtos subordinados a CDC, que deve conter informações do responsável, ou do anunciante que paga para apresentar e oferecer o seu produto e serviço.

Dessa maneira, o projeto em tela parte do pressuposto dará mais segurança as pessoas, que utilizarem este tipo de serviço, como também responsabilizar aqueles que colocarem em riscos com propaganda enganosa.

Nesse contexto, manter a população em segurança é primordial e o intuito maior do projeto.

A matéria legislativa é de relevante e incontestável interesse público, e não contraria qualquer dispositivo constitucional e a iniciativa do parlamentar, encontra guarida nos 'caput's' dos artigos, 52 e 63, da constituição Estadual, inexistindo, portanto, óbice de ordem



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 733/2012

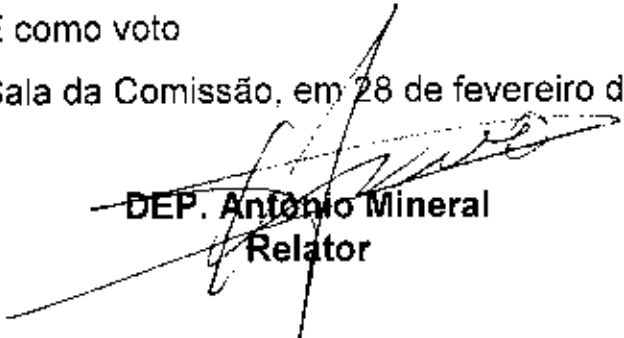


constitucional ou jurídico, que venha obstaculizar a regular tramitação da proposta.

Isto posto opino pela declaração de **constitucionalidade e juridicidade** do projeto de Lei nº 733/2012.

É como voto

Sala da Comissão, em 28 de fevereiro de 2012.


DEP. Antônio Mineral
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 733/2012



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer da Senhor Relator Deputado, pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei nº 733/2012**, na forma original.

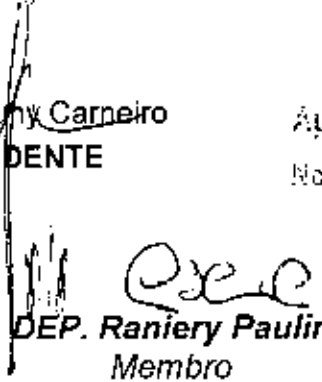
É o parecer.

Sala das Comissões, em 28 de fevereiro de 2012.

DEP. Jandunhy Carneiro
PRESIDENTE

Aprobiada Pela Comissão
No dia 28/02/2012

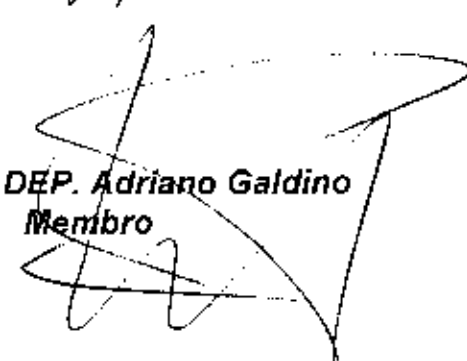

DEP. Antonio Mineral
Membro


DEP. Raniery Paulino
Membro


DEP. Léa Toscano
Membro

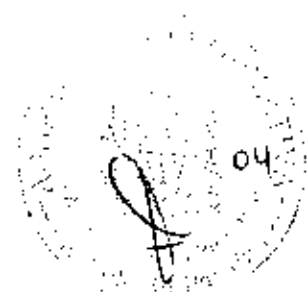

DEP. Francisca Motta
Membro


DEP. Daniella Ribeiro
Membro


DEP. Adriano Galdino
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 133 sob o nº 133/12
Em 14/02/2012

8/ Gabriela
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 15/02/2012

2/ Marfuz
Dir. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em 15/02/2012

2/ Marfuz
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 15/02/2012

Leandro Viro
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2012

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2012.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

ANTONIO NUNES
Em 14/02/2012

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2012

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2012

Parecer
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em 09 / 05 / 2012.

Marfuz
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria do
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Página (s) e (____)
Documento (s) em anexo.

Em 14 / 02 / 2012.

Carla
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 385/2012

João Pessoa, 10 de abril de 2012.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 733/2012, do Deputado Estadual Raniery Paulino que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação do anunciante em propaganda ao ar livre do tipo outdoor no Estado da Paraíba".

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 385/2012
PROJETO DE LEI Nº 733/2012
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

Dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação do anunciante em propaganda ao ar livre do tipo outdoor no Estado da Paraíba.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

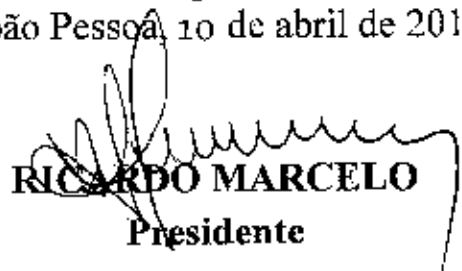
Art. 1º Fica obrigatória a identificação do anunciante em propaganda ao ar livre do tipo outdoor no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A identificação a que se refere o caput deste artigo deverá conter o nome do anunciante em tamanho de fácil visualização.

Art. 2º As penalidades decorrentes de infrações às disposições desta Lei serão impostas pelos órgãos estaduais de defesa do consumidor, conforme suas atribuições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 10 de abril de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 385/2012

PROJETO DE LEI Nº 733/2012

AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação do anunciante em propaganda ao ar livre do tipo outdoor no Estado da Paraíba.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

DOCUMENTOS ANEXOS: Justificativa

Recebido em: 11 / 05 / 2012 14/4/12

Nome: Isabel Cristina